



PREGÃO PRESENCIAL

Edital nº 051/2017 - PP

Processo nº 889-8/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através do Departamento de Compras, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “menor preço global”, fica definida nova data de abertura para o dia 28 de agosto de 2017 às 15:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, sito na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, visando a contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a rede básica de saúde do município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e horário comercial, no endereço acima mencionado, ou ainda na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Compras.

A ausência de remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

PROCESSO N° 889-8/2017

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

(Nome e RG)

(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

PROCESSO N° 889-8/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/08/2017

HORÁRIO INÍCIO: 15:00 horas

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Anibal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretária Municipal de Logística e Suprimentos/ Departamento de Compras torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, esse pregão será regido pela Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/00 Decreto Municipal n° 1.956 de 28/07/2006, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei complementar n° 123/2006.

1.5. A sessão do pregão será realizada no **Auditório do Paço Municipal, na Av. Eduardo Anibal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP**, no dia **28/08/2017**, às 15:00 horas, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional 10.302.0022.2106.0000** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018.

3.2. O valor estimado mensal da licitação é de R\$ 170.662,53 (cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.3. **Constituindo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 2.047.950,30 (dois milhões, quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).**

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela solicitação dos exames e fiscalização da execução dos mesmos.

4.2. A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde CIII, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle **de recebimento e entrega de resultados.**

4.3. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Serão passíveis de solicitação como “urgentes”, os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUINEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALASETICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I, conforme quantitativo exposto no subitem 4.1. do Anexo I, Termo de Referência.

4.5. As demais informações constam no Anexo I, Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Somente poderão participar deste pregão presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, incluindo os benefícios previstos nas legislações vigentes a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem **9.6.1.1.**;

5.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

5.2.6. Empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itupeva ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **DA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 9.1. E OS DOCUMENTOS QUE SEGUE:**

6.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em cartório competente. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de



declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2. Quanto as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos arts. 42 a 45, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, de acordo com a declaração estipulada no Anexo V deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.3. A declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo II deste Edital deverá ser apresentada **obrigatoriamente FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.2. A ausência de identificação da empresa como ME, EPP ou COOP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento da proposta comercial deverá ser efetuada de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

7.1.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

7.1.2. Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização do contrato;

7.1.3. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.4. O preenchimento deverá ser expresso(s) em moeda corrente nacional;

7.1.5. A proposta, bem como os lances formulados, deverá(ão) apresentar preço(s) unitário(s) para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**;

7.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



7.2. O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.3. O(s) preço(s) apresentado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irrevogável(eis), nele(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.4. Não será admitida posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.5. As demais condições comerciais da proposta estão estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital e serão tacitamente aceitas pela(s) licitante(s), no ato de envio de sua proposta comercial.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
PROCESSO Nº 889-8/2017	PROCESSO Nº 889-8/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº	CNPJ Nº

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

9.3. O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social



em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente;

9.4.5. Os documentos relacionados nos Itens e Subitens **9.4.1.** a **9.4.4.** não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

9.4.6. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, vigente;

9.4.7. Alvará de Funcionamento, vigente.

9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

9.5.4. Prova de regularidade de débitos com a(s) **Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.;

9.5.7. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresente alguma restrição **em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:**

9.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s)**



proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.5.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 ou revogar o certame.

9.5.8. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

9.6.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.2.1. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

9.6.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo dos seguintes índices:

9.6.3.1 - Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

_____ >=1

Passivo circulante

9.6.3.2 - Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



_____ >=1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.6.3.3 - Endividamento:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
_____ <=0,80

Ativo Total

9.6.4. Comprovação de capital social subscrito, de 10% do valor proposto global, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.

9.7. Qualificação Técnica/Operacional:

9.7.1. Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

9.7.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos.

9.8. Documentação Complementar:

9.8.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

9.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo III deste Edital;

9.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

9.8.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo Anexo V deste Edital;



9.8.4.1. Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

9.8.5. Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência do documento abaixo relacionado, sendo que os mesmos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa vencedora para assinatura do Instrumento Contratual:

9.8.5.1. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informação junto a VISA de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações.

9.8.6. Declaração, sob as penas da Lei, que se consagrada vencedora, a licitante instalará e colocará em funcionamento, os equipamentos necessários para o funcionamento da Unidade para Exames de Emergência, conseqüentemente realização dos exames relacionados no subitem 4.4. deste Edital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

9.8.7. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VII deste Edital;

9.8.7.1. A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE** pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;

9.8.7.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 9.5.9.;

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local, designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do Item 6.



11.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

11.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

11.4. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido à(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, **saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e a marca (quando cabível), a descrição do(s) produto(s), bem como comprometer a segurança desta licitação.**

11.4.1. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

11.5. Na sequência, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço, bem como aquelas que tiverem apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas comerciais.

11.7. Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos itens 11.5. e 11.6., serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances.

11.8. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado.

11.9. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis.

11.10. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do certame será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs/EPPs remanescentes, na



ordem classificatória, para exercício do mesmo direito **desde que se encontrem dentro dos limites estabelecidos na alínea “a”**;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto da **alínea “b”**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**; e

g) A ausência de representante credenciado de microempresas e empresas de pequeno porte implicará a renúncia do licitante ao direito de preferência.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por essa licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação de acordo com o mercado, para decisão acerca do prosseguimento do certame.

11.13. Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento até o encerramento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o Município, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto neste Edital, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança desta licitação.

11.15.1. Compreende este saneamento de falhas, a juntada daqueles documentos, cuja própria existência está vinculada à consulta ao respectivo site de origem, a exemplo das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que falem do envelope de Documentação ou apresentem data de validade vencida, quando possível a extração na própria sessão, bem como poderá ser suprida a falta de declaração desde que lavrada durante a sessão por representante devidamente credenciado;

11.15.2. Não compreende este saneamento a juntada de documentos via fax ou e-mail, quando não for possível comprovar a sua autenticidade comparando-os com os originais;

11.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.18. Nas situações previstas nos itens 11.15. e 11.16., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

11.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.20. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação;

11.21. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para contrato, conforme condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

12.1. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

12.2. Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, independentemente de intimação apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1. Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município;

12.2.2. Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado ao Departamento de Compras, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante;

12.2.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.2.4. Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficializarem a decisão.

12.2.5. Na hipótese de intenção de recurso, os demais envelopes contendo os "Documentos para habilitação", devidamente fechados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até a decisão quanto ao prosseguimento do certame, restituindo, após a homologação da licitação, aqueles que não forem abertos.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 12.2., importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação dos itens da licitação pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), caso essa(s) cumpra(m) as exigências de habilitação solicitadas neste edital, mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

12.5.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro restituirá o envelope “Documentos para Habilitação”, às demais licitantes que não se sagraram vencedoras.

12.6. Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos as demais licitantes serão notificadas e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subseqüentes.

12.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

12.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar o Contrato, conforme condições definidas neste Edital.

12.9. Todos os atos de convocação das licitantes serão efetuados por escrito, pelo e-mail, com ciência às demais licitantes que estão participando do certame.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

13.1.1. Deverá acompanhar mensalmente o Relatório discriminando nome do paciente, data de realização do exame, exames realizados e nome do médico solicitante, por unidade básica de saúde.

13.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

13.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.

13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.



14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos as penalidades relacionadas nos itens abaixo, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

14.3. A(s) CONTRATADA(S) que incorram em infrações administrativas se sujeita(m) às seguintes sanções:

14.3.1. advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

14.3.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.4.

14.4. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 14.3.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

14.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.7. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.



14.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação da multa a que se refere o item **14.4.** não impede o cancelamento unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

14.10.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho;

14.10.2. Solicitação de Cancelamento do contrato, antes do término de vigência, sem justificativa aceita pela Administração.

14.11. A aplicação da sanção prevista no item **14.10** deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

14.12.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.12.2. Apresentar documento falso;

14.12.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.12.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.12.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br, compras2@itupeva.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4591-8441;

15.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio e protocolada no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 15.1.

15.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.



15.4. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.6. Para a assinatura do contrato a Secretaria Interessada poderá exigir do licitante vencedor a comprovação de propriedade, apresentação de laudos, licenças ou quaisquer outros documentos **previstos no ANEXO I**, cuja apresentação ficou condicionada à solicitação em momento oportuno.

15.7. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato no prazo ou não apresente os documentos que possam ser exigidos no que tange o Item 9, subitem 9.8.5. e 9.8.6., estará passível da aplicação de penalidade de **multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor da proposta** e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.8. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município de Itupeva, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias;

15.9. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a empresa vencedora deverá comparecer num prazo máximo de 02 (dias) úteis após comunicação oficial, para a assinatura do referido contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se à incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.10. A critério do Município de Itupeva a Nota de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento poderá ser enviada à empresa vencedora, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00 às 17h00.

15.11. Durante o prazo do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo Município de Itupeva em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

15.12. Os preços de referência do Município de Itupeva se constituem apenas em parâmetro para análise e julgamento da licitação, não se constituindo em limites máximos ou mínimos.

15.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

15.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro;



15.17. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.18. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br - licitações;

15.19. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Pq. das Vinhas, Itupeva, **após a publicação da Homologação**;

15.20. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, serão destruídos;

15.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

16. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

ANEXO III – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII - Minuta do contrato;

ANEXO IX – Atestado de Visita Técnica (Opcional).

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os exames laboratoriais **para identificação** deverão ter como base **tão-somente os códigos** constantes na Tabela SUS – SIGTAP (JUN/2017). Os demais exames, não constantes na Tabela supracitada, deverão ter como referência a Tabela CBHPM (2016).

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e administrativo necessários e ainda pelos recipientes e materiais necessários a coleta de exames (tubos para coleta de sangue, frascos e potes para coleta de urina e fezes e demais recipientes necessários), bem como por todos os equipamentos necessários para a realização dos exames (ficando sob seu encargo a manutenção e conservação dos mesmos).

2.2. A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde III, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle de recebimento e entrega de resultados.

2.2.1. Endereços das Unidades:

a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTAL SANTA FÉ – UBS: CNES: 2057964
Rua Francisco Cardoso da Silva, nº 32.
Bairro Portal Santa Fé – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-2127

b) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO – UBS: CNES: 5457106 e
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO –
PACS: CNES: 5413214
Rua Felício Falco, nº 179.
Bairro Vila São João – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-1212

c) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAVE – UBS: CNES: 2050870
Avenida Francisco Nakazato, nº 305.



Bairro São Roque da Chave – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4591-1728

d) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE SERRAT – UBS: CNES: 2057204

Rua Duílio Chinarelli, nº 120.

Bairro Monte Serrat – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4591-3030

f) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUACURI – UBS: CNES: 2028158

Rua Indaiá, nº 45.

Bairro Guacuri – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4593-1012

g) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDEIROS – UBS: CNES: 2028131

Estrada Municipal das Paineiras, nº 1247.

Bairro Medeiros – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4591-2141

h) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ERA – UBS: CNES: 2084929

Estrada Velha de Itu, nº 2911.

Bairro Nova Era – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4593-2158

i) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBO – UBS: CNES: 2050773

Rua Paschoal Vicentini, nº 80.

Bairro Quilombo – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4591-2608

j) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA ELISA - USF: CNES: 6036252

Rodovia Mário Tonoli, nº 8977.

Bairro Santa Elisa – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4592-1255 - Telefone público: 4592-9030

**k) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM GUIOMAR – USF: CNES:
5414172**

Avenida Emílio Chechinato, nº 3160.

Jardim Guiomar – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4496-1517

**l) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS – USF:
CNES: 6381057**

Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, S/N.

Bairro Rio das Pedras – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4496-4142 / Tel. público: 4496-0013

**m) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ITUPEVA – CAPSI: CNES:
2084910**

Rua João Sábio Gonçalves, nº 300.

Jardim Ana Luiza – Itupeva – CEP 13295-000

Fone: 4496-1322



n) CENTRO DE SAÚDE - CSIII CNES: 6679374
Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184.
Jd. São Vicente – Itupeva – CEP 13295-000
Centro – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4593- 8000

2.3. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1. Serão passíveis de solicitação como “urgentes”, os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUINEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALACÉTICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I, conforme quantitativo exposto no subitem 4.1 deste Anexo.

2.4. Manter no município de Itupeva um local para atendimento diário para exames de urgência, o qual será disponibilizado pelo Município de Itupeva, localizado à Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184, Centro – Itupeva – CEP 13295-000, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 17:00hs, **o qual deverá estar funcionando em até 30 (trinta) após a assinatura do Instrumento Contratual.**

2.5. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus à municipalidade.

2.6. A contratada deverá providenciar a licença do estabelecimento e autorização de funcionamento perante à Vigilância Sanitária do Município de Itupeva.

2.7. Serão indicados um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um usuário do Conselho Municipal de Saúde, para participarem de uma comissão encarregada de acompanhar o cumprimento do contrato.

2.8. A contratada deverá manter atualizados os dados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o serviço de classificação necessário.

2.9. A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e encaminhar o arquivo TXT via e-mail para a pessoa responsável pelo faturamento da Secretaria de Saúde.



2.10. A contratada deverá encaminhar mensalmente a relação dos exames realizados por pacientes e Unidade de Saúde, para a devida conferência da prestação dos serviços.

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. A visita técnica **poderá** ser realizada em todas as Unidades de Saúde, **aos licitantes que optarem**. Após a visita a Prefeitura emitirá um atestado comprobatório. A visita deverá ser realizada por um representante indicado pela licitante mediante agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde das 08:00 às 16:00 horas, pelo telefone (11) 4593-2371 com Maria Ângela, até 02 (dois) dias úteis de antecedência a abertura da Sessão Pública.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	EXAME	CÓDIGO	QTD. 12 MESES
1	17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA, 60	02.06.005-5	28
2	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	02.06.0047	192
3	ÁCIDO FÓLICO	02.01.0406	72
4	ÁCIDO ÚRICO	02.01.0120	96
5	ÁCIDO ÚRICO – URINA 24 HORAS	02.02.0120	24
6	ÁCIDO VALPRÓICO	02.07.0050	72
7	ÁCIDO VANILMANDELICO	02.01.0139	72
8	ADENOCORTICOTRÓFICO	02.06.0080	24
9	ALDOLASE	02.01.0147	48
10	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ACIDA	02.01.0163	72
11	ALFA FETOPROTEINA	02.03.0091	72
12	AMILASE	02.01.0180	1080
13	AMONIA	02.01.0198	72
14	ANÁTOMO PATOLÓGICO	03.02.0030	168
15	ANDROSTENEDIONA	02.06.0110	168
16	ANTI CARDIOLIPINA IgG	02.03.0253	24
17	ANTI CARDIOLIPINA IgM	02.03.0261	24
18	ANTI ESCLERODERMA – SCL 70	02.03.0458	24



19	ANTI ESTREPTOLISINA 'O'	02.03.0474	216
20	ANTI HERPES I e II – IgG	02.03.0849	24
21	ANTI HERPES I e II – IgM	02.03.0954	24
22	ANTI HIV1 + HIV2	02.03.0300	3456
23	ANTI RNP	02.03.0326	24
24	ANTI SM	02.03.0342	48
25	ANTI SSA (RO)	02.03.0350	48
26	ANTI SSB (La)	02.03.0369	48
27	ANTI TIREOGLOBULINA	02.03.0628	144
28	ANTI TIROIDE PEROXIDASE TPO	02.03.0555	216
29	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	02.03.1187	192
30	ANTI TROMBINA III	02.02.0177	24
31	ANTIBIOGRAMA	02.08.0013	96
32	ANTICORPOS ANTI DNA ds	02.03.0270	72
33	ANTICORPOS ANTI HIV1 + HIV 2 W BLOT	02.03.0296	72
34	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO – CEA	02.03.0962	120
35	BETA 2 MICROGLOBULINA	02.03.0113	72
36	BETA Hcg QUANTITATIVO	02.06.0217	1968
37	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0201	1015
38	CA 125	02.03.1217	216
39	CÁLCIO IÔNIZAVEL	02.01.0228	96
40	CÁLCIO	02.01.0210	1296
41	CARBAMAZEPINA	02.07.0158	48
42	CERULOPLASMINA	02.01.0252	24
43	CHAGAS IgG	02.03.0776	120
44	CHAGAS IgM	02.03.0881	120
45	CHUMBO	02.07.0174	48
46	CITOMEGALOVIRUS – IgG	02.03.0741	264
47	CITOMEGALOVÍRUS – IgM	02.03.0857	264
48	CLEARENCE DE CREATININA	02.05.0025	168



49	COLORO	02.01.0260	24
50	COCAÍNA	02.07.0280	24
51	COLESTEROL HDL	02.01.0279	21024
52	COLESTEROL LDL	02.01.0287	18072
53	COLESTEROL TOTAL	02.01.0295	24216
54	COMPLEMENTO C3	02.03.0121	96
55	COMPLEMENTO C4	02.03.0130	96
56	COMPLEMENTO TOTAL – CH50	02.03.0067	48
57	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.0029	259
58	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.0037	192
59	CONTROLE DE VASECTOMIA	02.09.0264	72
60	COOMBS DIRETO	02.02.0541	64
61	COOMBS INDIRETO	02.12.0040	324
62	CORTISOL PLASMÁTICO	02.060136	72
63	CORTISOL PÓS DEXAMETASONA	02.06.044-6	28
64	CREATININA	02.01.0317	19893
65	CREATINO FOSFOQUINASE	02.01.0325	3864
66	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.01.0333	237
67	CULTURA DE FUNGOS	02.08.0137	168
68	CULTURA DE SECREÇÃO	02.08.0080	11.418
69	CURVA DUAS DOSAGENS 0 120	02.01.0040	72
70	CURVA GLICÊMICA CLASSICA	02.01.0074	240
71	DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.06.0144	72
72	DEHIDROEPIANDROSTERONA – SULFATO	02.06.0330	168
73	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	02.01.0368	216
74	DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.06.0152	24
75	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.0355	216
76	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.01.0724	72
77	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	02.05.0300	72
78	EPSTEIN BARR VÍRUS – IgG	02.03.0830	48



79	EPSTEIN BARR VÍRUS – IgM	02.03.0946	48
80	ESPERMOGRAMA	02.09.0280	72
81	ESTRADIOL (E2)	02.06.0160	552
82	ESTRONA (E1)	02.06.0187	24
83	EXAME BACTERIOSCÓPICO	02.08.0072	48
84	FATOR ANTI NUCLEAR – FAN	02.03.0598	432
85	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	02.03.0075	840
86	FATOR REUMATÓIDE (WAALERROSE)	02.03.1012	96
87	FATOR Rho (D)	02.12.0082	1879
88	FENITOÍNA/HIDANTOINA	02.07.0220	24
89	FENOBARBITAL	02.07.012-3	48
90	FERRITINA	02.01.0384	1752
91	FERRO SÉRICO	02.01.0392	2712
92	FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.01.0414	24
93	FOSFATASE ALCALINA	02.01.0422	2352
94	FOSFORO	02.01.0430	336
95	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.01.0465	2484
96	GLICEMIA	02.01.0473	26352
97	GRUPO SANGUÍNEO ABO	02.12.0023	1447
98	H FOLÍCULO ESTIMULANTE – FSH	02.06.0233	1296
99	H LUTEINIZANTE – LH	02.06.0241	888
100	HEMATOCRITO	02.02.0371	302
101	HEMOGLOBINA	02.02.0304	324
102	HEMOGLOBINA GLICADA (A1c)	02.01.0503	8448
103	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.0380	27453
104	HEMOSEDIMENTAÇÃO 1ª HORA	02.02.0150	2232
105	HEPATITE A ANTICORPOS IgG	02.03.0808	96
106	HEPATITE A ANTICORPOS IgM	02.03.0911	96
107	HEPATITE B ANTI HBeAg	02.03.0644	384
108	HEPATITE B ANTI HBsAg	02.03.0636	2952



109	HEPATITE B HbeAg	02.03.0989	360
110	HEPATITE B HbsAg	02.03.0784	2040
111	HEPATITE C	02.03.0679	2784
112	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	02.06.0225	168
113	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE – TSH	02.06.0250	18336
114	IgE RAST	02.03.1039	2112
115	IMUNOGLOBULINA A (IgA)	02.03.0156	264
116	IMUNOGLOBULINA(IgE)	02.03.0164	1056
117	IMUNOGLOBULINA G (IgG)	02.03.0172	72
118	IMUNOGLOBULINA M (IgM)	02.03.0180	48
119	INSULINA	02.06.0268	264
120	LEISHMANIOSE VISCERAL	02.03.0750	24
121	LIPASE	02.01.0554	24
122	MAGNÉSIO	02.01.0562	168
123	MERCÚRIO	02.07.0263	72
124	MICOLÓGICO DIRETO	02.08.0145	216
125	MICROALBUMINURIA	02.05.0092	168
126	OSMOLALIDADE PLASMÁTICA	02.01.0082	24
127	OSMOLALIDADE URINÁRIA	02.05.0068	24
128	PARASITOLÓGICO DE FEZES	02.04.0127	8712
129	PARATORMONIO – PTH INTACTO	02.06.0276	216
130	PEPTIDEO C	02.06.0284	48
131	PESQUISA DE GORDURA	02.04.0020	24
132	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	02.04.0097	48
133	PESQUISA DE OXIURUS	02.04.0054	24
134	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	02.04.0143	672
135	POTÁSSIO	02.01.0600	7927
136	PROGESTERONA PLASMÁTICA	02.06.0292	96
137	PROLACTINA	02.06.0306	648
138	PROTEINA C	02.03.020-2	20



139	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	02.03.0083	1536
140	PROTEÍNA DE BENCE JONES	02.03.0229	72
141	PROTEÍNA TOTAIS	02.01.0619	120
142	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0627	216
143	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	02.05.0114	264
144	PSA	02.03.0105	4920
145	RUBÉOLA – IgG	02.03.0814	1320
146	RUBÉOLA – IgM	02.03.0920	1320
147	SÍFILIS (FTAABS IgG)	02.03.1128	144
148	SÍFILIS (FTAAbSlgM)	02.03.1136	120
149	SÍFILIS (VDRL)	02.03.1110	3672
150	SÓDIO	02.01.0635	6264
151	SOMATOMEDINA C – IGF – 1	02.06.0322	216
152	SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYLORI - IgG	02.03.028-8	20
153	T3 LIVRE	02.06.0039	24
154	T3 TOTAL	02.06.0390	1152
155	T4 LIVRE	02.06.0381	9312
156	T4 TOTAL	02.06.0373	1704
157	TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.0070	2472
158	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02.02.0142	1404
159	TEMPO SANGRAMENTO	02.02.0096	72
160	TESTOSTERONA LIVRE	02.06.0357	168
161	TESTOSTERONA TOTAL	02.06.0349	456
162	TIREOGLOBULINA	02.06.0365	24
163	TOXOPLASMOSE – IgG	02.03.0768	1992
164	TOXOPLASMOSE – IgM	02.03.0873	1992
165	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	02.01.0643	12787
166	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP	02.01.0651	14493
167	TRANSFERRINA	02.01.0660	432
168	TRIGLICÉRIDES	02.01.0678	24048



169	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	02.02.0134	1317
170	TROPONINA	02.03.1209	64
171	UREIA	02.01.0694	15919
172	URINA TIPO I	02.05.0017	24213
173	VITAMINA B12	02.01.0708	192
174	VITAMINA D – 25 HIDROXI	02.01.0767	1200
175	ZINCO	02.07.0352	24
176	ANTICOAGULANTE LÚPICO	4.03.04.01-9	26
177	AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE	4.03.06.46-1	20
178	CENTRÔMERO, ANTICORPOS	4.03.06.16-0	36
179	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	4.03.16.30-0	20
180	PROTEINA LIGADORA DE FATOR DO CRESCIMENTO	4.03.05.40-6	20
181	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	4.03.02.16-4	36
182	11-DESOXICORTISOL (COMPOSTO S)	4.03.05.74-0	20
183	17-HIDROXI PREGNENOLONA	4.03.05.09-0	20
184	ACETILCOLINA ANTICORPOS ANTI RECEPTOR	4.03.08.90-1	20
185	ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (C)	4.03.06.40-2	20
186	ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (P)	4.03.06.41-0	28
187	ANTI - BETA2 GLICOPROTEINA, IGG E IGM	4.03.06.47-0	20
188	ANTI PEPTIDIO CITRULINADO	4.03.08.80-4	36
189	CARIOTIPO BANDA G	4.05.01.17-5	20
190	CARIOTIPO DO CROMOSSOMO S-FRAGIL, ESTUDO MOLECULAR	4.05.01.08-6	20
191	CAXUMBA IgG	4.03.06.59-3	20
192	CAXUMBA IgM	4.03.06.60-7	20
193	CLOBAZAM	4.03.21.72-0	20
194	ENDOMISIO IgA. iGg OU IgM, Anticorpos Anti-	4.03.06.25-9	48
195	HLA-B27	4.03.14.43-0	48
196	HOMOCISTEÍNA	4.03.02.11-3	20
197	LAMOTRIGINA	4.03.02.74-1	20



198	LIPOPROTEINA A	4.03.02.21-0	20
199	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES	4.03.17.40-4	20
200	MONONUCLEOSE	4.03.08.34-0	72
201	PNEUMOCOCOS, PESQUISA	4.03.10.51-5	20
202	PROTEINA S	4.03.14.19-7	20
203	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	4.03.02.40-7	20
204	TRAB -ANTIRECEPTOR DE TSH	4.03.16.08-4	44
205	VITAMINA A	4.03.02.60-1	20
206	VITAMINA B1 (TIAMINA)	4.03.02.78-4	28
207	VITAMINA C	4.03.01.06-0	20
208	VITAMINA E (ALFA-TOCOFEROL)	4.03.02.61-0	20
209	VLDL - COLESTEROL	4.03.02.69-5	52

4.1. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DOS EXAMES QUE SERÃO SOLICITADOS EM CARATER DE URGÊNCIA

ITEM	EXAME	CÓDIGO	QTD. 12 MESES
1	AMILASE	02.01.0180	120
2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0201	113
3	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.01.0333	26
4	COOMBS DIRETO	02.02.0541	8
5	COOMBS INDIRETO	02.12.0040	36
6	CREATININA	02.01.0317	2211
7	FATOR Rho (D)	02.12.0082	209
8	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.01.0465	276
9	GLICEMIA	02.01.0473	2928
10	GRUPO SANGUÍNEO ABO	02.12.0023	161
11	HEMATOCRITO	02.02.0371	34
12	HEMOGLOBINA	02.02.0304	36
13	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.0380	3051



14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.0029	29
15	POTÁSSIO	02.01.0600	881
16	SÓDIO	02.01.0635	696
17	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02.02.0142	156
18	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	02.01.0643	1421
19	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP	02.01.0651	1611
20	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	02.02.0134	147
21	TROPONINA	02.03.1209	8
22	UREIA	02.01.0694	1769
23	URINA TIPO I	02.05.0017	2691

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. Dar-se-á o valor total da licitação R\$ 2.047.950,30 (dois milhões, quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional 10.302.0022.2106.0000** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada com as especificações contidas no Item 7 do Edital e modelo constante no Anexo VI, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total conter até 02 (duas) casas decimais.

7.2. Demais especificações constantes no Item 7 do Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

8.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.



8.1.2. Deverá acompanhar mensalmente o Relatório discriminando nome do paciente, data de realização do exame, exames realizados e nome do médico solicitante, por unidade básica de saúde.

8.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

8.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

8.5. A Secretaria de saúde, gestora do contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

8.6. Demais especificações constantes no Item 13 do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante



toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.1.2. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 051/2017 e proposta de preços;

10.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo de 48 horas.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O CONTRATO terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. A(S) EMPRESA(S) QUE OFERTOU(ARAM) O(S) MENOR(ES) PREÇO(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. PROPOSTA DE PREÇOS devidamente preenchida nos moldes do Anexo VI.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os participantes, empresa(s) declarada(s) vencedora(s) ou Contratada(s) estão passíveis as penalidades previstas no decorrer do Item 14 e Item 15.9.

OBSERVAÇÕES:

1) As licitantes deverão apresentar os itens em conformidade, no mínimo, com todas as especificações técnicas constantes do formulário "Proposta de Preços", sendo que a participação da licitante pressupõe o atendimento a todas as exigências do edital.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL n° 051/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 889-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 051/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses e demais especificações previstas no Anexo I.

DADOS DA PROPOSTA

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento			
Prazo de Entrega			

DADOS BANCÁRIOS

Banco			
Agência			
Conta-Corrente			

ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1				
2				
3				
...				



ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA – EXAMES EM CARATER DE URGÊNCIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1				
2				
3				
...				
VALOR GLOBAL 12 MESES			R\$ XX,XX (POR EXTENSO)	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com a Prestação de Serviços desta licitação.

Local e Data

(Assinatura, nome, cargo)

(carimbo da empresa)



ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 889-8/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 051/2017

CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses e demais especificações previstas no Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA

CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF n° 256.747.278-99

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Logística e Suprimentos
Licitações, Compras e Contratos

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) Apresentar duas vias originais.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 889-8/2017
Pregão Presencial nº 051/17

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador do RG nº 256.747.278-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 889-8/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

2.2. As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2017, **3.3.90.39.00** categoria econômica, funcional:10.302.0022.2106.0000.



CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPONIBILIDADES:

4.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos e mão-de-obra necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

5.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

5.1.2. Deverá acompanhar mensalmente o Relatório discriminando nome do paciente, data de realização do exame, exames realizados e nome do médico solicitante, por unidade básica de saúde.

5.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

5.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.



5.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida.**

5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, em conformidade com Edital e anexos.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela solicitação dos exames e fiscalização da execução dos mesmos.

7.3. A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde CIII, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle de recebimento e entrega de resultados.

7.4. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Serão passíveis de solicitação como “urgentes”, os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUINEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALASETICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I.



CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA NONA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e administrativo necessários e ainda pelos recipientes e materiais necessários a coleta de exames (tubos para coleta de sangue, frascos e potes para coleta de urina e fezes e demais recipientes necessários), bem como por todos os equipamentos necessários para a realização dos exames (ficando sob seu encargo a manutenção e conservação dos mesmos).

9.2. A contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde



III, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle de recebimento e entrega de resultados.

9.2.1. Endereços das Unidades:

a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTAL SANTA FÉ – UBS: CNES: 2057964

Rua Francisco Cardoso da Silva, nº 32.
Bairro Portal Santa Fé – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-2127

**b) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO – UBS: CNES: 5457106 e
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO –
PACS: CNES: 5413214**

Rua Felício Falco, nº 179.
Bairro Vila São João – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-1212

c) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAVE – UBS: CNES: 2050870

Avenida Francisco Nakazato, nº 305.
Bairro São Roque da Chave – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-1728

d) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE SERRAT – UBS: CNES: 2057204

Rua Duílio Chinarelli, nº 120.
Bairro Monte Serrat – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-3030

e) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUACURI – UBS: CNES: 2028158

Rua Indaiá, nº 45.
Bairro Guacuri – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4593-1012

f) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDEIROS – UBS: CNES: 2028131

Estrada Municipal das Paineiras, nº 1247.
Bairro Medeiros – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-2141

g) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ERA – UBS: CNES: 2084929

Estrada Velha de Itu, nº 2911.
Bairro Nova Era – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4593-2158

h) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBO – UBS: CNES: 2050773

Rua Paschoal Vicentini, nº 80.
Bairro Quilombo – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4591-2608

i) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA ELISA - USF: CNES: 6036252



Rodovia Mário Tonoli, nº 8977.
Bairro Santa Elisa– Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4592-1255 - Telefone público: 4592-9030

j) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM GUIOMAR – USF: CNES: 5414172
Avenida Emílio Chechinato, nº 3160.
Jardim Guiomar – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4496-1517

k) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS – USF: CNES: 6381057
Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, S/N.
Bairro Rio das Pedras – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4496-4142 / Tel. público: 4496-0013

l) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ITUPEVA – CAPSI: CNES: 2084910
Rua João Sábio Gonçalves, nº 300.
Jardim Ana Luiza – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4496-1322

m) CENTRO DE SAÚDE - CSIII CNES: 6679374
Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184.
Jd. São Vicente – Itupeva – CEP 13295-000
Centro – Itupeva – CEP 13295-000
Fone: 4593- 8000

9.3. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.1. Serão passíveis de solicitação como “urgentes”, os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUINEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALASETICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I.

9.4. Manter no município de Itupeva um local para atendimento diário para exames de urgência, o qual será disponibilizado pelo Município de Itupeva, localizado à Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184, Centro – Itupeva – CEP 13295-000, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 17:00hs, o qual deverá estar funcionando em até 30 (trinta) após a assinatura deste Instrumento Contratual.



- 9.5.** Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus à municipalidade.
- 9.6.** A contratada deverá providenciar a licença do estabelecimento e autorização de funcionamento perante à Vigilância Sanitária do Município de Itupeva.
- 9.7.** Serão indicados um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um usuário do Conselho Municipal de Saúde, para participarem de uma comissão encarregada de acompanhar o cumprimento do contrato.
- 9.8.** A contratada deverá manter atualizados os dados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o serviço de classificação necessário.
- 9.9.** A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial e encaminhar o arquivo TXT via e-mail para a pessoa responsável pelo faturamento da Secretaria de Saúde.
- 9.10.** A contratada deverá encaminhar mensalmente a relação dos exames realizados por pacientes e Unidade de Saúde, para a devida conferência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A contratada que incorra em infrações administrativas se sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

10.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item **10.2**.

10.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem **10.1.2.**, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.



10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

10.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação da multa a que se refere o item **10.2.** não impede o cancelamento unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

10.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho;

10.8.2. Solicitação de Cancelamento do contrato, antes do término de vigência, sem justificativa aceita pela Administração.

10.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

11.1. A contratada deverá apresentar garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no § 2º, do art. 56, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;



II - Em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - Seguro-garantia;

IV - Fiança bancária.

11.3. Caso ocorra o vencimento de carta de fiança depositada a título de caução antes do recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

11.4. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

11.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente ao Setor de Compras e Licitações e Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

11.5.1. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.6. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.7. A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a contratada a demonstrar para a contratante através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;

11.8. A garantia fornecida pela contratada será devolvida, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de fornecimento do contrato, quando será considerado como recebido, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aceitação.



11.9.1. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

12.1. A contratada declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Fica reservado a contratante o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;

13.1.1. Ao término da execução de cada serviço registrado, a contratante efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela contratante, devendo ser refeitos pela contratada às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

14.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA:

15.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15,

PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, _____ de _____ de 2.017.

**(LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO
FACCHINI)**

Secretária Municipal de Saúde

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

EMPRESA: _____



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

Nome
Cargo:
RG nº xx.xxx.xxx-xx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

A Prefeitura Municipal de Itupeva atesta que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante _____, vistoriou os locais nos quais os serviços objeto do Pregão Presencial nº 051/17, serão prestados, tendo esclarecido todas as questões pertinentes à realização dos referidos serviços.

Itupeva, ____ de _____ de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx